



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO Nº 028/2010
Processo: 08700.000851/2010-57**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO
DE APARELHAMENTO DE AR CONDICIONADO.**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07., no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 4.646, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e IX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a empresa **BSTC BRÁSILIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CONTROLE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.653.904/0001-28, com sede no SHCLN 116, Bloco I, Edifício Cedro, Sala 207, Brasília – DF, CEP: 70.773-590, neste ato representada por seu representante legal **MAURICIO APARECIDO GOMES MATILDES**, portador da Carteira de Identidade nº 15103074 SSP/SP, CPF nº 039.644.888-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08700.000851/2010-57, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à contratação de empresa especializada em implantação do sistema de automação de aparelhamento de ar condicionado, visando atender as necessidades, deste **CONTRATANTE**, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Nota Técnica nº 223/2010, datada de 22/06/2010, da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, exarada no Processo nº 08700.000851/2010-57.



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da Dispensa de Licitação nº 040/2010, com base no o Dec. nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, a Lei 10.520/2002, de 16 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações; nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; nº 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, que regulamentam a modalidade de Pregão; Dec. nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; a IN-CONJUNTA SRF/SNT/SFC/MF nº 01, de 09 de janeiro de 1997; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº **08700.000851/2010-57**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de empresa especializada em implantação do sistema de automação de aparelhamento de ar condicionado com o fornecimento de equipamentos e peças, visando atender as necessidades, deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Implantação do sistema de automação de aparelhamento de ar condicionado com o fornecimento de equipamentos e peças sendo as principais 01 (um) relé de controle, 01 (um) controlador digital, 01 (um) sensor de temperatura ambiente, 01 (um) painel elétrico para automação e 01 (um) módulo de acionamento de alarme sonoro. | Serviço | 01 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, a Dispensa de licitação nº 040/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000851/2010-57.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime do presente **CONTRATO** é de execução indireta por menor preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão realizados no Setor de Informática do **CONTRATANTE**, situado no SCN, Quadra 02 projeção C, 1º sub-solo, em Brasília/DF, telefone 3221-8562.

4.2 - O atesto dos serviços será efetivado nos seguintes termos:

4.2.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e equipamentos ofertados, com as especificações constantes deste contrato e seus Anexos;

4.2.2 - Definitivamente, após os equipamentos terem sido examinados e considerados em perfeitas condições de uso pelo **CONTRATANTE**.

4.3 - O prazo da realização dos serviços, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho deverá ser no máximo de **30 (trinta) dias** declarados em dias corridos.

4.4 - Caberá ao **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os serviços e equipamentos entregues em desacordo com o objeto deste **CONTRATO**.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, previsto para o exercício de 2010, Programa de Trabalho: 005853, Funcional Programática: 14.122.0695.2272.000.1, Item da Despesa: 3.3.3.9.0.39.05, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900234, datada em 23 de julho de 2010, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1** - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais);
- 7.2** - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 8.1** - Os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após o previsto no subitem 4.3 deste **CONTRATO**, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
- 9.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.2.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 9.3** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes no item 04 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- 9.4** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 9.5** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 9.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 10.1** - Quando do pagamento devido à **CONTRATADA** e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis N^{os} 9.430/96, art. 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC N^o 23/2001 e INSS/DC N^o 71/2002, com alterações da IN N^o 80/2002).
- 10.2** - A **CONTRATADA**, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art. 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art. 20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC N^o 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.
- 10.3** - A **CONTRATADA**, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC N^o 71/2002, com alterações da IN N^o 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre a entrega dos serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- 11.1** - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem realizados.
- 11.2** - Realizar os Serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o prazo estipulado subitem 4.3 do mesmo.
- 11.3** - Comunicar a COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 11.4** - Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo **CONTRATANTE**.
- 11.6** - Manter durante o prazo de entrega estipulado no subitem 4.3 deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 11.7** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente procedimento licitatório.
- 11.8** - Substituir todo e qualquer equipamento que venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.
- 11.9** - Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.
- 11.10** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto deste **CONTRATO**, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.11** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.12** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 11.13** - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.14** - Realizar os serviços de acordo as especificações da Dispensa de Licitação nº 040/2010.
- 11.15** - Arcar com todas as despesas decorrentes da realização dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, referentes a transporte, frete e guarda de material.
- 11.16** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**.
- 11.17** - Empregar, na execução dos serviços de instalação dos equipamentos objeto deste **CONTRATO**, pessoal preparado e devidamente legalizado;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 11.18** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços de instalação dos equipamentos objeto deste **CONTRATO**.
- 11.19** - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica, durante o período da garantia, considerando os prazos relacionados na Cláusula dezoito deste **CONTRATO**.
- 11.20** - Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 01 (um) dia útil.
- 11.21** - Corrigir defeitos encontrados em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.
- 11.22** - Todas as despesas relativas à instalação dos equipamentos, tais como: mão de obra, materiais, administração, serviços e ferramentas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 12.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 12.2** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços.
- 12.3** - Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças.
- 12.4** - Assegurar-se de que os preços dos serviços objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 12.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e instalação dos equipamentos, fiscalização e aplicação de sanções.
- 12.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.
- 12.7** - Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para realização dos serviços, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- 12.8** - Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues e os serviços de instalação prestados em desacordo com o objeto deste **CONTRATO**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

12.9 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de instalação, fixando prazo para sua correção.

12.10 - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1 - A recusa injustificada a assinar o presente **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á inexecução total do **CONTRATO**, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste **CONTRATO**; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do objeto deste **CONTRATO**, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.3 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à **CONTRATADA** que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 14.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.3** - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 15.1** - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciará-se em 01/08/2010.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1 - O prazo de garantia de funcionamento e assistência técnica dos equipamentos, materiais e serviços, objeto deste presente **CONTRATO**, é de **12 (doze) meses**.

18.2 - O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto deste presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na realização dos serviços objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte dias) a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 29 de julho de 2010.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

MAURICIO A. GOMES MATILDES
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF:

2. _____
NOME:
CPF/MF: